

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS
DECISÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2015
(Divulgado no site da CVM em 21.08.2015, às 9h30)

A Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) informa que promoveu, nos termos da Instrução CVM nº 427/06, art. 2º, IV, com redação dada pela Instrução CVM nº 513/11, o cancelamento de ofício das duas companhias incentivadas abaixo listadas, cujos registros encontravam-se suspensos há mais de 12 (doze) meses nesta Comissão:

	Denominação social	CNPJ	UF
1	Natures Alimentos S.A.	02.307.877/0001-55	ES
2	Têxtil União S.A.	07.971.955/0001-35	CE

Cabe ressaltar que, nos termos do § 3º do artigo 2º da Instrução CVM nº 427/06, da decisão do cancelamento de ofício do registro de companhia incentivada caberá recurso ao colegiado da CVM, nos termos da regulamentação vigente.

Nesse sentido, esclarece-se, nos termos do inciso I da Deliberação CVM nº 463/03, que eventuais recursos devem ser encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dos interessados da presente Decisão, para os seguintes endereços desta Autarquia, em atenção da Superintendência de Relações com Empresas:

1 – Rua Sete de Setembro, nº 111/33º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (021) 3554-8584/8206

2 – Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares – Edifício Delta Plaza – São Paulo – SP

3 – Quadra 02, bloco A, 4º andar, Edifício Corporate Financial Center – Brasília – SCN

Alertamos, por fim, que o cancelamento do registro de que trata o art. 2º da Instrução CVM nº 265/97 não exime a Companhia, seus controladores e administradores da responsabilidade decorrente do eventual descumprimento da legislação que lhes é aplicável, inclusive em razão dos incentivos fiscais auferidos pela Companhia, entre outros, o pagamento da taxa de fiscalização prevista na Lei nº 7.940/89.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas